

Contrato Nº 0014/2020-SEMEC.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO
RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada nesta Cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52 doravante denominada CONTRATANTE-LOCATÁRIA, neste ato representada pela Exma. Secretária Municipal de Educação, Dra. Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo de Aquino Coutinho, brasileira, casada, professora, nomeado pelo Decreto Municipal nº 91.681/2018 de 18 de Agosto de 2018, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 151.617.652-91 e portador da Carteira de Identidade Nº. 2252405 SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital; e o Espólio de DELFIM FIGUEIREDO FILHO, neste ato representado por seu inventariante DELFIM FIGUEIREDO NETO, brasileiro, Solteiro, Administrador de Empresas, portadora da cédula de identidade nº 2955889 SSP e do CPF nº 603.890.872-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Gentil Bittencourt, 1990, apto 1601 – Bairro São Brás – CEP nº 66063-018. (Procuração Pública inclusa) doravante denominado CONTRATADO-LOCADOR, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, consoante Processo Nº. 27549/2019- SEMEC; o que acordam consoante as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, Rua Val de Cães, Passagem Azevedo, nº 108 – Quadra 62, Bairro Cabanagem – Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel será destinado ao funcionamento da unidade escolar denominada UNIDADE PEDAGOGICA NOVA ESPERANÇA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano, a iniciar em 02 de janeiro de 2020, findando em 31 de dezembro do mesmo ano; em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil).

5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta corrente nº 0007123-4, Agência 5589, do Banco Bradesco, sendo titular o **Sr. DELFIM FIGUEIREDO NETO**, portador do CPF Nº 603.890.872-20 – RG Nº 2955889.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A **LOCATÁRIA** declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, em regular estado de conservação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destina-lo a fins não residenciais para o funcionamento da unidade escolar intitulada **UNIDADE PEDAGÓGICA NOVA ESPERANÇA**, assim como realizar serviços de reforma no imóvel, quando da devolução ao locador, com vistas a deixar o imóvel o mais próximo possível do estado no qual foi encontrado no início da locação.

7.2. A **LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito ao **LOCADOR**, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

7.3. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o (a) **LOCADOR** (A) desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o (a) **LOCADOR** (A).

7.4- Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.5- A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais.

7.6- A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

8.1- O (A) **LOCADOR** (A) se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2- Compete ao (a) **LOCADOR (A)** o pagamento do IPTU.

8.3- Apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1- O (A) **LOCADOR (A)** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele (a) devidamente autorizado.

9.2- O (A) **LOCADOR (A)** procederá a inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2020, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Funcional Programática: 2.058.21.12.361.0002-2030

Atividade: 2030 – DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Sub Ação: 007 – Contratos Administrativos

Tarefa: 003 – Locação de Imóveis – PF

Elemento de Despesa: 3390360000

Fonte: 1111010000 (Rec. Imposto Educ./ADM. Direta)

Valor Disponível: R\$ 750.000,00

7 – Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao (a) **LOCADOR (A)**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

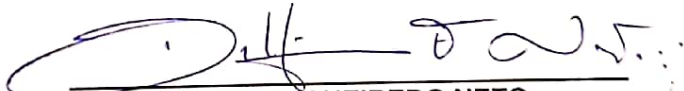
Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém, 02 de Janeiro de 2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIA



DELFIN FIGUEIREDO NETO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. Romelia Daniela P. Campaio RG: 5928043
2. Aluison Luís F. Lopes RG 6294223